

DECRETO N.º 3544, DE 01 DE JULHO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE VEDAÇÕES NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
NO PERÍODO ELEITORAL.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Para fins do disposto no artigo 73, inciso III da Lei n.º 9.504/97, fica vedado ao servidor público ou empregado do Poder Executivo, o uso dos seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação partidária, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado público estiver licenciado.

Parágrafo Único – O servidor que descumprir os preceitos deste artigo será submetido a Inquérito Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório na forma da lei, devendo o procedimento ser encaminhado ao Ministério Público para apuração de irregularidades ou Crimes eleitorais

Art. 2º - Fica suspenso o uso da logomarca do Governo Municipal no período eleitoral, decorrente da vedação à publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou respectivas entidades da administração indireta, conforme dispõe o artigo 73, inciso VI, alínea “b” da Lei n.º 9.504/97.

§1º - A suspensão de que trata o *caput* deste artigo, se iniciará no dia 02 de julho e vai até o dia 02 de outubro.

§2º - Durante o período de vedação, descrito no *caput* e no parágrafo primeiro deste artigo, as publicações oficiais não poderão ser impressas com a logomarca do Governo

Municipal e as publicações já impressas não poderão ser distribuídas, salvo se as logomarcas forem cobertas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de Julho de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito